

Artigo 13.º

Casos omissos

1 — As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do curso.

2 — O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Senado e publicitado nos termos legais.

ANEXO

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Desporto.
 3 — Curso — Actividade Física para a Terceira Idade
 4 — Grau ou diploma — Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso — Desporto
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
 7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Actividade Física para a Terceira Idade

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
1 — Ciências da Saúde	CSd	7	
3 — Ciências Naturais	CN	13	
5 — Ciências Sociais	CSc	100	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações — Embora para efeitos da identificação das áreas científicas que enquadram as várias unidades curriculares (e correspondentes créditos) que integram o plano de estudos do Mestrado em Actividade Física para a Terceira Idade se tenha optado por, neste quadro, apenas considerar o nível 1 do glossário utilizado pelo Community Record & Development Information Service (CORDIS), nos quadros que seguem é fornecida para cada unidade curricular, após a sigla da respectiva área geral, informação mais especializada relativa à área e sub-área específica a que pertence, de acordo com o referido glossário.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Desporto**Mestrado em Actividade Física para a Terceira Idade****Mestre em Actividade Física para a Terceira Idade****Desporto**

Actividade Física para a Terceira Idade

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observ. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologia de Investigação	CSc (Cordis: 05.07.03)	Semestral	81	TP = 15	3	—
Patologia e Doença ao Longo da Vida	CSd (Cordis: 01.02.01.17)	Semestral	189	TP = 30	7	—
Gerontologia Social e Cultural	CSc (Cordis: 05.13)	Semestral	189	TP = 30	7	—
Teorias Biológicas do Envelhecimento	CN (Cordis: 03.02)	Semestral	351	T = 30; TP = 30	13	—
Psicologia do Envelhecimento	CSc (Cordis: 05.12.04.04)	Semestral	189	T = 15; PL = 15	7	—
Gerontologia Pedagógica e Educacional	CSc (Cordis: 05.07)	Semestral	189	TP = 30	7	—
Comportamento Motor	CSc (Cordis: 05.07.01.16.01)	Semestral	189	TP = 30	7	—
Seminários	CSc (Cordis: 05.07.01.16.01)	Semestral	243	TP = 45	9	—

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observ. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	CSc (Cordis: 05.07.01.16.01)	Anual	1 620	OT; 60	60	—

24 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 1791-O/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Facul-

dade de Direito da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Licenciatura em Direito desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em

Direito, da Faculdade de Direito desta Universidade, registado pela Direcção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-692/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Direito

1.º

Adequação do curso

A Universidade do Porto através da Faculdade de Direito, confere o grau de licenciatura em Direito adequado de acordo com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de licenciatura em Direito, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos e tem uma duração normal de quatro anos lectivos (oito semestres curriculares), compreendendo 240 créditos.

2 — A inscrição em unidades curriculares do ano curricular seguinte está condicionada à aprovação em todas as unidades curriculares anteriores, à excepção de quatro semestrais.

3.º

Plano de estudos

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos são os constantes do anexo I ao presente regulamento.

4.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

3 — As classificações quantitativas podem ser acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula e inscrição são as que forem fixadas anualmente pelos órgãos competentes da Universidade do Porto, observando-se o disposto na lei geral sobre a matéria.

6.º

Gestão do curso

A gestão do curso é assegurada pelos Órgãos de Gestão da Faculdade nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto.

7.º

Propinas

O montante das propinas é fixado anualmente nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento

O novo plano de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

9.º

Regime de transição curricular

1 — Mantêm-se no plano de estudos antigo os estudantes que, de acordo com as normas desse plano de estudos, se inscrevem no 5.º ano curricular no ano lectivo de 2007/2008. Concluídas as épocas de avaliação normal e especial desse ano lectivo, apenas se mantêm no plano de estudos antigo os estudantes que possam concluir a licenciatura no ano lectivo de 2008-2009 com a aprovação a um máximo de duas disciplinas.

2 — Transitam para o novo plano de estudos no ano lectivo de 2007/2008 todos os estudantes que, de acordo com as normas do anterior plano de estudos, se devessem inscrever nesse ano nos 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º anos curriculares.

3 — No ano lectivo de 2007-2008 os estudantes integrados no novo plano de estudos inscrevem-se no mesmo ano curricular a que teriam direito de acordo com as normas de passagem de ano do regime anterior.

4 — Transitam para o novo plano de estudos no ano lectivo de 2009-2010 todos os estudantes do plano de estudos antigo que não tenham concluído a licenciatura no ano lectivo de 2008/2009.

5 — A formação obtida pelos estudantes que frequentaram a organização curricular anterior é creditada na nova organização curricular, sendo concedidas as equivalências e permitidas as substituições previstas em anexo (Anexo 2) a este Regulamento.

10.º

Casos omissos

As situações não contempladas no presente regulamento é aplicável o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por deliberação do Conselho Pedagógico sujeita a aprovação do Reitor.

ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Direito.
- 3 — Curso — Direito.
- 4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Ciências Jurídicas.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso — 4 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências jurídicas	CJR	186	36
Ciências políticas	CPO	6	—
Economia	ECN	12	—
Filosofia	FIL	6	6
História	HIS	12	—
<i>Total</i>		222	(a) 18

(a) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Para além das unidades curriculares referidas no ponto seguinte estão previstas unidades curriculares de frequência facultativa, a inscrever no Suplemento ao Diploma: Medicina Legal (4 ECTS; TP:60H); Contabilidade (4 ECTS; TP: 60H); Criminologia (4 ECTS; TP 60H).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Direito

Licenciatura

Ciências Jurídicas

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidade curricular (1)	Área (2)	Semestre (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observ. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução ao Direito I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Introdução ao Direito II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
História do Direito I.....	HIS	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
História do Direito II.....	HIS	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Constitucional I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Constitucional II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Economia Política I.....	ECN	Semestral	162	TP = 75	6	—
Economia Política II.....	ECN	Semestral	162	TP = 75	6	—
Ciência Política.....	CPO	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Internacional Público.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais (ex.: T: 15; PL: 30).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área (2)	Semestre (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observ. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito Administrativo I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Administrativo II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Teoria Geral do Direito Civil I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Teoria Geral do Direito Civil II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Penal I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Penal II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Finanças Públicas.....	CJR	Semestral	162	TP = 75	6	—
Direito Fiscal.....	CJR	Semestral	162	TP = 75	6	—
Direitos Fundamentais.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Comunitário.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais (ex.: T: 15; PL: 30).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área (2)	Semestre (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observ. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito das Obrigações I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito das Obrigações II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito do Trabalho.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Penal III.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Processual Civil I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Processual Civil II.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direitos Reais.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Económico.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Processual Penal I.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito do Urbanismo e do Ambiente.....	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais (ex.: T: 15; PL: 30).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área (2)	Semestre (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observ. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica I	FIL	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica II	FIL	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	Optativa
Direito da Família e das Sucessões I	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito da Família e das Sucessões II	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Comercial I	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Comercial II	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Processual Penal II	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	Optativa
Direito Processual Civil III	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	—
Direito Internacional Privado	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	6
Contencioso Administrativo e Tributário	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	optativa
Justiça Constitucional	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	optativa
Direito Processual Civil IV	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	optativa
Contratos Públicos	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	optativa
Contratos Privados	CJR	Semestral	162	T = 45; P = 30	6	optativa

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex.: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

ANEXO 2

Equivalências

Designação	Equivalência ao plano antigo
1.º ano:	
1.º Semestre:	
Introdução ao Direito — I	Introdução ao Direito — 1.º ano.
História do Direito — I	História do Direito/Direito Romano — 1.º ano.
Direito Constitucional — I	Direito Constitucional — 1.º ano.
Economia Política — I	Economia Política — 1.º ano.
Ciência Política	Ciência Política — 1.º ano.
2.º Semestre:	
Introdução ao Direito — II	Introdução ao Direito — 1.º ano.
História do Direito — II	História do Direito/Direito Romano — 1.º ano.
Direito Constitucional — II	Direito Constitucional — 1.º ano.
Economia Política — II	Economia Política — 1.º ano.
Direito Internacional Público	Direito Internacional Público e Europeu — 2.º ano.
2.º ano:	
1.º Semestre:	
Direito Administrativo — I	Direito Administrativo I — 2.º ano.
Teoria Geral do Direito Civil — I	Teoria Geral do Direito Civil — 2.º ano.
Direito Penal — I	Direito Penal — 3.º ano.
Finanças Públicas	Finanças Públicas — 2.º ano.
Direitos Fundamentais	Direitos Fundamentais — 5.º ano.
2.º semestre:	
Direito Administrativo — II	Direito Administrativo I — 2.º ano.
Teoria Geral do Direito Civil — II	Teoria Geral do Direito Civil — 2.º ano.
Direito Penal — II	Direito Penal — 3.º ano.
Direito Fiscal	Direito Fiscal — 3.º ano.
Direito Comunitário	Direito Comunitário — 4.º ano.
3.º ano:	
1.º Semestre:	
Direito das Obrigações — I	Direito das Obrigações — 3.º ano.
Direito do Trabalho — I	Direito do Trabalho — 4.º ano.
Direito Processual Civil — I	Direito Processual Civil — 3.º ano.
Direito Penal — III	Direito Penal II e Dtº Processual Penal — 4.º ano.
Direito Económico	

Designação	Equivalência ao plano antigo
2.º semestre:	
Direito das Obrigações — II	Direito das Obrigações — 3.º ano.
Direito Processual Civil — II	Direito Processual Civil — 3.º ano.
Direitos Reais	Direito das Coisas — 4.º ano.
Direito Processual Penal — I	Direito Penal II e Direito Processual Penal — 4.º ano.
Direito do Urbanismo e do Ambiente	Direito Urbanístico — 5.º ano.
4.º ano:	
1.º Semestre:	
Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica — I	Metodologia e Filosofia do Direito — 5.º ano.
Direito da Família e das Sucessões — I	Direito da Família e Sucessões — 4.º ano.
Direito Internacional Privado — I	Direito Internacional Privado — 5.º ano.
Direito Comercial — I	Direito Comercial — 4.º ano.
Direito Processual Penal — II	Direito Penal II e Direito Processual Penal — 4.º ano.
Direito Processual Civil — III	Direito Processual Civi II — 5.º ano.
2.º semestre:	
Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica — II	Metodologia e Filosofia do Direito — 5.º ano.
Direito da Família e das Sucessões — II	Direito da Família e Sucessões — 4.º ano.
Direito Comercial — II	Direito Comercia I — 4.º ano.
Justiça Constitucional	Direito Constitucional — 1.º ano.
Contencioso Administrativo e Tributário	Direito Administrativo II — 3.º ano.
Contratos Privados	Direito dos Contratos — 5.º ano.
Contratos Públicos	
Direito Processual Civil — IV	

Substituições:

Nota. — A substituição de disciplinas do novo plano de estudos por disciplinas do anterior plano de estudos a que o aluno obteve aprovação e que deixaram de existir tem subjacente o propósito de garantir que a formação obtida na anterior organização de estudos seja creditada na nova organização, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

Para o efeito, apresenta-se o elenco das disciplinas que deixaram de existir e a unidade curricular do novo plano que se propõe para efeitos de substituição:

Designação	Equivalência ao plano antigo
2.º ano:	
Finanças Públicas — 2.º semestre	Direito Económico (3.º ano) para os alunos que transitam para o 3.º ano do novo plano.
Sistemas Jurídicos Comparados	Direito do Urbanismo e Ambiente (3.º ano) para os alunos que transitam para o 3.º ano ou para o 4.º ano do novo plano.
Direito Internacional Público e Europeu — 2.º semestre	Direito Comunitário (2.º ano) para os alunos que transita para o 3.º ano ou para o 4.º ano do novo plano.
3.º ano:	
Economia Internacional (S)	Direito Económico (3.º ano) para os alunos que transitam para o 4.º ano do novo plano.
5.º ano:	
Direito dos Contratos	Disciplina opcional do 4.º ano.
Direito dos Registos e Notariado	Disciplina opcional do 4.º ano.

24 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 1791-P/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Mestrado em Actividade Física e Saúde, da Faculdade de Desporto desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Actividade Física e Saúde, da Faculdade de Desporto desta Universidade, registado pela Direcção-

-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-685/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Actividade Física e Saúde**Preâmbulo**

O presente regulamento tem em conta as normas para enquadramento dos cursos conferentes de grau nas unidades orgânicas da Uni-